

|   |   |   |
|---|---|---|
|  | <p><b>Estado de Mato Grosso</b><br/>Assembleia Legislativa</p>  |  |
| <p><b>Despacho</b></p>  | <p>NP: yndfmutl<br/><b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b><br/>11/10/2023<br/>Projeto de lei nº 2018/2023<br/>Protocolo nº 11426/2023<br/>Processo nº 3440/2023</p> |   |
| <p><b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos</p>   |   |   |

**Cria o Programa de Incentivo ao Letramento Digital nas redes de ensino pública e particular no Estado de Mato Grosso.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica criado o Programa de Incentivo ao Letramento Digital nas redes de ensino pública e particular no Estado de Mato Grosso.

§ 1º O Programa de Incentivo Digital detém a finalidade de preparar os estudantes, professores e gestores escolares às Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação (TDIC).

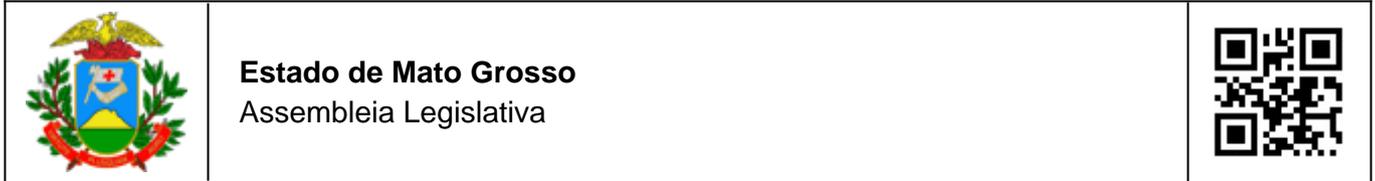
§ 2º Considera-se Programa de Letramento Digital, para efeitos dessa Lei, o conjunto de conhecimentos e habilidades que permite ao usuário o domínio das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação de forma a acessar, utilizar, manejar, avaliar, analisar e tirar conclusões lógicas e racionais, produzir informações coerentes, inovações e comunicar-se sistematicamente a partir de dispositivos, equipamentos, programas e mídias.

§ 3º As Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação são compostas por computador e derivados, equipamentos, programas e mídias, a associação de diversos ambientes e indivíduos em uma rede, facilitando a comunicação entre seus integrantes, ampliando as ações e possibilidades garantidas pelos meios tecnológicos.

Art. 2º São objetivos do Programa de Letramento Digital:

I - fomentar a filtragem do acesso à Internet, tanto no ambiente escolar, como na vida pessoal, prevenir acesso de conteúdo prejudicial ou inadequado nos aspectos pessoal, familiar, social, político, econômico e legal;

II - incentivar o comportamento apropriado, responsável e saudável relacionado ao uso da tecnologia, incluindo alfabetização digital, ética, etiqueta e segurança e conscientização dos perigos do uso inadequado ou excessivo;



III - educar para a utilização segura de tecnologia e promoção da cidadania digital;

IV - incentivar alunos e seus familiares a interagir a partir dos ensinamentos adquiridos no âmbito do Programa de Letramento Digital de forma a promover o uso da Internet com segurança e consciência.

Art. 3º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, indicando os aspectos necessários à sua aplicação.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A importância do domínio das novas tecnologias é inquestionável e não se concebe uma sociedade carente de conhecimentos dessa natureza. Neste contexto, apresentamos o presente Projeto de Lei com objetivos claros e permanentes: o estabelecimento de diretrizes para a criação de um Programa de Incentivo ao Letramento Digital a fim de proporcionar a alunos, professores e demais integrantes do ambiente o domínio das Tecnologias Digitais de Informação e Comunicação.

O Programa de Incentivo ao Letramento Digital possibilitará a aprendizagem, e propiciará ao aluno, e todos os que se engajam no contexto do Ensino da Educação, a conhecer e vivenciar muito além das salas de aula e de suas realidades.

Além disso, o domínio das tecnologias digitais irá dinamizar o senso crítico para a utilização do meio digital. Como consequência deste processo, haverá uma integração colaborativa do processo de aprendizagem, sendo que o aluno participará ativamente da sua jornada e com isso criará um resultado de conhecimento mais complexo e completo.

Com a implantação do Programa de Incentivo ao Letramento Digital, espera-se que os alunos compreendam os aspectos positivos e negativos do ambiente da internet e aprimorem o senso crítico para a utilização do meio digital. Desta forma, todos terão melhores condições para enfrentar os riscos e armadilhas presentes nas redes sociais, no uso cotidiano da internet, seja para uso econômico, como pagar contas, usar ferramentas de bancos, seja de forma legal, como o enfrentamento de Fake News ou páginas proibidas e muito mais.

Em síntese, o letramento digital, em seu aspecto amplo, irá preparar os estudantes para a realidade digital, seus desafios, potencialidades, riscos e benefícios. Assim, ao fazerem parte do letramento digital os alunos garantem um uso da tecnologia mais consciente e com possibilidades de transformação para além das salas de aula.

Além de todos esses benefícios voltados para os alunos, os professores e agentes educacionais também figuram em lugar de destaque no letramento digital. Com ele, esses profissionais estarão em contato direto com as demandas dos estudantes, se atualizarão e garantirão participação efetiva na dinâmica da vida on-line.

Com a aprovação da Lei nº. 14.533, de 11 de janeiro de 2023, foi instituída a Política Nacional de Educação Digital (PNED), estruturada a partir da articulação entre programas, projetos e ações de diferentes entes federados, áreas e setores governamentais. Segundo o Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações, o Projeto Letramento Digital tem o objetivo de capacitar estudantes, professores e profissionais em habilidades demandadas pela Indústria 4.0. Sendo assim, a ideia é que os participantes desenvolvam habilidades que permitam o uso apropriado de soluções digitais e tendências que farão parte de profissões do futuro.



O projeto Letramento Digital pretende ainda desenvolver e aprimorar habilidades variadas nas áreas de Ciências, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática (STEAM), o que será promovido na forma de cursos livres de aplicação Técnica e profissionalizante.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos meus nobres colegas Parlamentares para a aprovação deste importante Projeto de Lei.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 10 de Outubro de 2023

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual